



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que tem por objetivo **alterar a alínea "a", do parágrafo primeiro, do art. 3º da Lei Municipal nº 585, de 2019**, para adequar a descrição das cores especificadas no referido dispositivo legal.

A presente alteração visa **substituir a cor "vermelho" pela cor " azul em todas as suas nuances, "**, atendendo à necessidade de padronização visual, trata-se de um ajuste técnico, sem impacto financeiro, mas que contribui para a uniformização dos materiais e comunicação visual.

Contando com o compromisso desta Casa Legislativa com o aprimoramento da legislação municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,



EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA/PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Altera a redação do parágrafo primeiro, alínea "a", do art. 3º da Lei Municipal nº 585 de 2019, que dispõe sobre as cores do uniforme escolar das escolas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º

O parágrafo primeiro, alínea "a", do art. 3º da Lei Municipal nº 585, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

a) Cores branca, azul em todas as suas nuances, conforme descritivo no termo de referência;”

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA/PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Institui a planta genérica de valores do município de Sabáudia e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 071/2025 – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 075/2025 – Altera a redação do parágrafo primeiro, alínea 'A', do art. 3º da Lei Municipal nº 585/2019, que dispões obre as cores do uniforme escolar das escolas municipais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		16/09/2025 HRS 19:13



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 075/2025

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, ALÍNEA “a” DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 585/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS CORES DO UNIFORME ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I. RELATÓRIO.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 075/2025 à Câmara Municipal, com o objetivo de alterar a Lei 585/2019, para substituir a cor “vermelho” pela cor “azul” em todas as suas nuances, atendendo à necessidade de padronização visual, trata-se de um ajuste técnico, sem impacto financeiro, mas que contribuiu para a uniformização dos materiais e comunicação visual.

II. É O PARECER.

Considerando que, o presente projeto de lei é de competência do Poder Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Contudo, entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário. No entanto, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 16 de Setembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.16 13:27:46 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 16/09/2025 (terça-feira) às 21:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 003, 071 e 075/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.075/2025.

EMENTA – “Altera a redação do §1º, alínea “a”, do art. 3º da Lei Municipal nº 585/2019, que dispõe sobre as cores do uniforme escolar das escolas municipais e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.078/2025

O Projeto de Lei n.075/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa modificar a Lei Municipal n.585/2019, especificamente o §1º, alínea “a”, do art. 3º, para substituir a cor **vermelha** pela cor **azul em todas as suas nuances** como referência de padronização dos uniformes escolares da rede municipal.

Segundo a justificativa apresentada, a alteração tem caráter **técnico e de padronização visual**, não acarretando impacto financeiro, e busca uniformizar materiais e comunicação visual das escolas municipais.

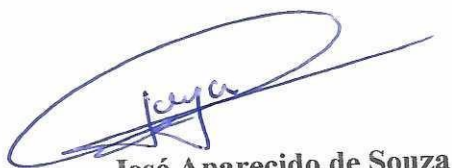
Compete ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de propor alterações em legislações que tratam de matérias administrativas e de gestão do sistema de ensino municipal, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 30, VI e VII) e a Lei Orgânica Municipal.

O projeto foi protocolado de acordo com as normas regimentais e não apresenta vícios de **inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade**, tratando-se de matéria de natureza administrativa e de competência legislativa municipal.

Ademais, a substituição da cor “vermelho” pela cor “azul” em todas as suas tonalidades não fere princípios constitucionais nem afronta normas superiores, sendo uma medida de gestão interna e de padronização estética.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** entende que o Projeto de Lei n.075/2025 **preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Plenário sua apreciação quanto ao mérito.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 948/2025

"Altera a redação do parágrafo primeiro, alínea "a" do art. 3º da Lei Municipal nº 585 de 2019, que dispõe sobre as cores do uniforme escolar das escolas municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, alínea "a" do art. 3º da Lei Municipal nº 585 de 2019, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º (...)

a) Cores branca, azul em todas as suas nuances, conforme descritivo no termo de referência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.13
16:42:49 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2752 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 13 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 948/2025

“Altera a redação do parágrafo primeiro, alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal nº 585 de 2019, que dispõe sobre as cores do uniforme escolar das escolas municipais e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal nº 585 de 2019, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º (...)

a) Cores branca, azul em todas as suas nuances, conforme descritivo no termo de referência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:035 MANUEIRA/035 37950977
37950977 Dados: 2025.10.13
16:42:49 -0100

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”